

## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 10**

### **CONCEITO DE “DATA DE CONCLUSÃO DO PROJETO”**

#### **APLICABILIDADE:**

- SISTEMA DE INCENTIVOS “VALORIZAR 2020” (PORTARIA Nº 98/2015, de 12/6, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 408/2016, de 4/10, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 358/2019, de 19/09).
- SISTEMA DE INCENTIVOS “EMPREENDER 2020” (PORTARIA Nº 85/2015, de 12/5, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 408/2017, de 16/10);
- SISTEMA DE INCENTIVOS “INTERNACIONALIZAR 2020” (PORTARIA Nº 75/2015, de 26/3, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 29/2018, DE 14/02);
- SISTEMA DE INCENTIVOS “INOVAR 2020” (PORTARIA Nº 86/2016, de 2/3);
- SISTEMA DE INCENTIVOS “PROCIÊNCIA 2020” (PORTARIA Nº 371/2015, de 16/12).

Importa clarificar o conceito de “Data de conclusão do projeto” associado a cada Sistema de Incentivos e suas implicações em termos de elegibilidade e prazo para entrega do pedido de pagamento final.

Assim, entende-se que:

- A. No âmbito dos sistemas de incentivos “Valorizar 2020” (Portaria nº 98/2015, de 12/6), “Empreender 2020” (Portaria nº 85/2015, de 12/5), “Inovar 2020” (Portaria nº 86/2016, de 2/3), Prociência 2020 (Portaria nº 371/2015) e Internacionalizar 2020 (Portaria 75/2015, de 26/3), estabelece-se o seguinte:
- B. 1 – “Data de conclusão do projeto”, entendendo-se como tal a data da conclusão financeira, sendo que:

Para efeitos de período de execução, a “data de conclusão do projeto” é a **data da emissão da última fatura** imputada ao projeto (desde que devidamente paga) e não a data do seu recibo, conforme estabelece o Anexo A da Regulamentação Específica.

Assim, entende-se que, para efeitos de **conclusão do projeto**, não releva a data do recibo ou do pagamento efetivo, mas sim a **data de emissão da última fatura** imputada ao investimento.

Consequentemente, é a partir da **data da emissão da última fatura** imputada ao projeto, que:

- Nos termos da **Norma de Pagamentos**, é contado o **prazo de 60 dias úteis** para apresentar o Pedido de Pagamento a título de saldo final, podendo este prazo ser prorrogado, mediante justificação fundamentada a apresentar ao IDE, IP-RAM.

Daqui resulta que:

- Para efeitos de **elegibilidade**, a data do pagamento da última fatura imputada ao projeto **nunca** pode ocorrer, no limite, depois do referido prazo de 60 dias úteis, ou havendo prorrogação, depois desta.
- E para efeitos de identificação de **pós projeto**, que corresponde ao primeiro exercício completo após o ano de conclusão física e financeira do projeto, é tido por referência a **data da emissão da última fatura** imputada ao projeto, desde que devidamente paga.

A. No âmbito dos sistemas de incentivos “Valorizar 2020” (Portaria nº 408/2016, de 4/10, alterada pela Portaria nº 358/2019, de 19/09), “Empreender 2020” (Portaria nº 408/2017, de 16/10) e “Internacionalizar 2020” (Portaria nº 29/2018, de 14/2), estabelece-se o seguinte:

B.1 – “Data de conclusão do projeto”, entendendo-se como tal a data da conclusão financeira sendo que:

Para efeitos de período de execução, a “**data de conclusão financeira do projeto**” é a **data do último recibo ou pagamento efetivo** imputado ao projeto, conforme estabelece o Anexo A da Regulamentação Específica.

Assim:

- Entende-se que, para efeitos de **conclusão do projeto**, releva a data do **último recibo ou do pagamento efetivo**.
- No entanto, de acordo com a **Norma de Pagamentos**, o prazo de 60 dias úteis para apresentar o Pedido de Pagamento a título de saldo final conta-se a partir da data da emissão da última fatura imputada ao projeto, podendo este prazo ser prorrogado, mediante justificação fundamentada a apresentar ao IDE, IP-RAM.

Daqui resulta que:

- **No limite**, o pedido de pagamento final deverá ser entregue na data do **último pagamento**, o qual deverá ser efetuado no período dos 60 dias úteis a contar da data da emissão da última fatura imputada ao projeto, ou havendo prorrogação, ao limite deste.
- Para efeitos de **elegibilidade**, a data do último recibo ou pagamento imputado ao projeto nunca pode ocorrer, no limite, depois do referido prazo de 60 dias úteis, sob pena de tal despesa ser **inelegível**, exceto se houver prorrogação.
- E para efeito de identificação do **pós-projeto**, o mesmo corresponde o primeiro exercício económico completo após o ano de conclusão física e financeira do projeto (data da conclusão). Para efeitos de determinação do ano de conclusão física e financeira do projeto é tido

por base o conceito de **“data da conclusão do projeto”**, sendo considerado, para o efeito, a data do último recibo ou pagamento imputado ao projeto.

A presente Orientação entra em vigor na data da sua aprovação pela Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20, produzindo efeitos desde a data de entrada em vigor de cada um dos sistemas de incentivos supramencionados.

O Representante do Organismo Intermédio  
José Jorge dos Santos F. Faria

Data de aprovação pela AG: 23-12-2019